

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE FAZEM ENTRE **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (nova razão social da **LINEA MOBILI LTDA**), sociedade empresária limitada, com sede social em Sengés-Pr, na Rua Vítório Girardi, nº 90, Parque Industrial, CEP: 84.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.846.125/0001-98 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 4.120.472.232-6, devidamente representada por seu Sócio Administrador Sr. Antonio Rodrigues Vasconcellos, Brasileiro, divorciado, Engenheiro, RG nº 6.921.143-7 SSP/SP, CPF/MF nº 667.156.608-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Tanabi, nº 75, Água Branca, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/014/2002, Primeiro Termo Aditivo 005/2003 e Segundo Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura deste instrumento, a **COMPRADORA**, mantém os direitos e obrigações oriundos do aludido contrato e seus aditivos, rerratificando as cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do cronograma de pagamento do segundo Aditivo está com redução de 27% (vinte e sete por cento) e a partir deste Aditivo a redução passa a ser de 32,11% (trinta e dois vírgula onze por cento) em razão da obrigação da **COMPRADORA** em realizar o plantio e manutenção por um ano de uma nova floresta de pinus na área de 530 hectares de efetivo plantio estabelecida para corte do material lenhoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o valor do cronograma de pagamento do material lenhoso remanescente, objeto do segundo e terceiro aditivos, a **COMPRADORA** obriga-se a plantar uma nova floresta de pinus e efetuar no mínimo três manutenções no ano, em uma área suplementar de 300 hectares, além da área a ser cortado o material lenhoso. O preço unitário por estéreo

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

estabelecido neste instrumento, passa a ter uma redução de 32,11% (trinta e dois vírgula onze por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA obriga-se a plantar a área de 300 hectares no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura do Segundo Termo Aditivo, em local a ser indicado pela AMBIENTAL, desde que próximo a área objeto deste instrumento, com distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do perímetro das áreas objeto de corte de madeira deste instrumento. A média mensal a cada trimestre de plantio não poderá ficar inferior a 15 (quinze) hectares, sob pena, após notificação extrajudicial, de paralisação do corte do material lenhoso objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os parágrafos segundo e terceiro da cláusula vigésima primeira do Contrato AMB/014/2002, passam a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades total e por bitolas mencionadas na cláusula segunda do Contrato AMB/0014/2002, abrangendo inclusive a quantidade do segundo termo aditivo, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente a formação dos respectivos cronogramas de pagamentos, portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas, em hipótese nenhuma haverá alteração na área de 530 hectares a ser plantada conforme Cláusula Segunda acima, ou nos preços estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a retirada de madeira da área contratada reduza o saldo disponível dos valores pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá pagar antecipadamente a parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concluída a retirada do material lenhoso dos hectares contratados e houver saldo de valores pagos antecipadamente, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, conforme a totalidade dos hectares constante da cláusula segunda do Contrato AMB/0014/2002, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto no segundo termo aditivo e neste instrumento, a COMPRADORA deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses novos pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período, a partir da assinatura do segundo termo aditivo, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

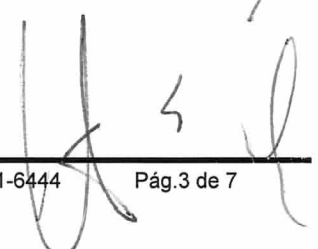
A Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo fica alterada para a redação abaixo:

As retiradas de madeira a partir da assinatura deste instrumento, passam a ter preços para pagamentos, para a compra e venda por estéreo do remanescente de material lenhoso com casca, em pé dos hectares contratados, correspondentes aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR POR ESTÉREO - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	6,64
De 18 a 25 cm na ponta fina	18,42
Acima de 25 cm na ponta fina	23,57

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.



TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

CLÁUSULA QUINTA

O valor do material lenhoso remanescente do cronograma de pagamento inicial do contrato e seus aditivos, perfaz o montante de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para a área de 530 hectares de efetivo plantio com material lenhoso a cortar. Do total de R\$ 5.350.000,00, já foi pago o valor de R\$ 1.147.000,00 no decorrer do segundo termo aditivo, restando a pagar o valor de R\$ R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

As condições de pagamento e retiradas da madeira ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, com subdivisão de cada mensalidade em 03 (três) vencimentos no mês, com valores iguais, conforme quadro abaixo:

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

PARCELAS MENSAIS	SUBPAR CELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$	PARCELAS MENSAIS	SUBPAR CELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$
valor já pago			1.147.000,00				
1ª jan/13	1ª	10/01/2013	50.000,00	16ª abr/14	1ª	10/04/2014	50.000,00
	2ª	20/01/2013	50.000,00		2ª	20/04/2014	50.000,00
	3ª	30/01/2013	50.000,00		3ª	30/04/2014	50.000,00
2ª fev/13	1ª	10/02/2013	50.000,00	17ª mai/14	1ª	10/05/2014	50.000,00
	2ª	20/02/2013	50.000,00		2ª	20/05/2014	50.000,00
	3ª	28/02/2013	50.000,00		3ª	30/05/2014	50.000,00
3ª mar/13	1ª	10/03/2013	50.000,00	18ª jun/14	1ª	10/06/2014	50.000,00
	2ª	20/03/2013	50.000,00		2ª	20/06/2014	50.000,00
	3ª	30/03/2013	50.000,00		3ª	30/06/2014	50.000,00
4ª abr/13	1ª	10/04/2013	50.000,00	19ª jul/14	1ª	10/07/2014	50.000,00
	2ª	20/04/2013	50.000,00		2ª	20/07/2014	50.000,00
	3ª	30/04/2013	50.000,00		3ª	30/07/2014	50.000,00
5ª maio/13	1ª	10/05/2013	50.000,00	20ª ago/14	1ª	10/08/2014	50.000,00
	2ª	20/05/2013	50.000,00		2ª	20/08/2014	50.000,00
	3ª	30/05/2013	50.000,00		3ª	30/08/2014	50.000,00
6ª jun/13	1ª	10/06/2013	50.000,00	21ª set/14	1ª	10/09/2014	50.000,00
	2ª	20/06/2013	50.000,00		2ª	20/09/2014	50.000,00
	3ª	30/06/2013	50.000,00		3ª	30/09/2014	50.000,00
7ª jul/13	1ª	10/07/2013	50.000,00	22ª out/14	1ª	10/10/2014	50.000,00
	2ª	20/07/2013	50.000,00		2ª	20/10/2014	50.000,00
	3ª	30/07/2013	50.000,00		3ª	30/10/2014	50.000,00
8ª ago/13	1ª	10/08/2013	50.000,00	23ª nov/14	1ª	10/11/2014	50.000,00
	2ª	20/08/2013	50.000,00		2ª	20/11/2014	50.000,00
	3ª	30/08/2013	50.000,00		3ª	30/11/2014	50.000,00
9ª set/13	1ª	10/09/2013	50.000,00	24ª dez/14	1ª	10/12/2014	50.000,00
	2ª	20/09/2013	50.000,00		2ª	20/12/2014	50.000,00
	3ª	30/09/2013	50.000,00		3ª	30/12/2014	50.000,00
10ª out/13	1ª	10/10/2013	50.000,00	25ª jan/15	1ª	10/01/2015	50.000,00
	2ª	20/10/2013	50.000,00		2ª	20/01/2015	50.000,00
	3ª	30/10/2013	50.000,00		3ª	30/01/2015	50.000,00
11ª nov/13	1ª	10/11/2013	50.000,00	26ª fev/15	1ª	10/02/2015	50.000,00
	2ª	20/11/2013	50.000,00		2ª	20/02/2015	50.000,00
	3ª	30/11/2013	50.000,00		3ª	28/02/2015	50.000,00
12ª dez/13	1ª	10/12/2013	50.000,00	27ª mar/15	1ª	10/03/2015	50.000,00
	2ª	20/12/2013	50.000,00		2ª	20/03/2015	50.000,00
	3ª	30/12/2013	50.000,00		3ª	30/03/2015	50.000,00
13ª jan/14	1ª	10/01/2014	50.000,00	28ª abr/15	1ª	10/04/2015	50.000,00
	2ª	20/01/2014	50.000,00		2ª	20/04/2015	50.000,00
	3ª	30/01/2014	50.000,00		3ª	30/04/2015	50.000,00
14ª fev/14	1ª	10/02/2014	50.000,00				
	2ª	20/02/2014	50.000,00				
	3ª	28/02/2014	50.000,00				
15ª mar/14	1ª	10/03/2014	50.000,00	Total Geral			5.347.000,00
	2ª	20/03/2014	50.000,00				
	3ª	30/03/2014	50.000,00				

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

- II) O valor total dos juros e multas incidentes sobre as parcelas não pagas até 31 de dezembro de 2012 na vigência do 2º Aditivo, foi parcelado em 10 (dez) mensalidades de igual valor, conforme quadro abaixo:

Nº PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$
1	08/02/2013	7.343,34
2	08/03/2013	7.343,34
3	08/04/2013	7.343,34
4	08/05/2013	7.343,34
5	08/06/2013	7.343,34
6	08/07/2013	7.343,34
7	08/08/2013	7.343,34
8	08/09/2013	7.343,34
9	08/10/2013	7.343,34
10	08/11/2013	7.343,24
Total Juros/Multas		73.433,30

- III) O pagamento mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;

- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação anual do IGP-M, a contar da assinatura do segundo termo aditivo, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso as áreas disponíveis para corte não atinjam os 530 hectares de efetivo plantio de material lenhoso previstos neste instrumento, serão disponibilizados os hectares necessários nas áreas interditadas do processo sob nº 61/88 da Vara Cível da Comarca de Cerro Azul - Pr, após a liberação do interdito, como é de conhecimento da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato Original AMB 014/2002, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

Para as mensalidades constantes dos Itens I e II da Cláusula Sexta deste instrumento, será admitido ocasionalmente atraso no pagamento não superior a 30 (trinta) dias, porém, sobre o valor em atraso, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia e multa de 5% (cinco por cento). Existindo parte ou parcela(s) em atraso, os pagamentos que forem efetuados, primeiramente amortizarão os débitos em atraso na ordem sequencial de vencimento.

TERCEIRO Aditivo ao Contrato 014/2002

CLÁUSULA NONA

Por este instrumento a COMPRADORA rerratifica os termos do contrato primitivo e seus aditivos, aceitando os preços e condições pactuados, assumindo todos os direitos e obrigações contratuais, a partir da assinatura deste instrumento, obrigando-se ao pleno cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° 014/2002 e Aditivos não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

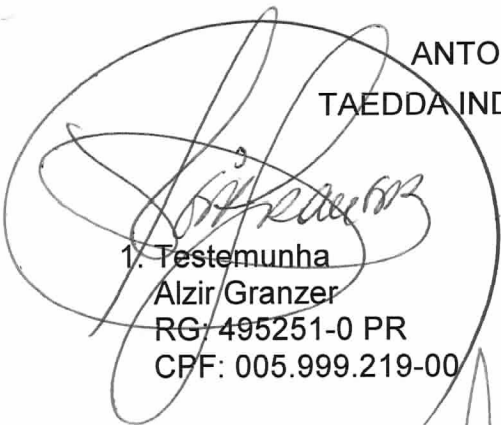
Curitiba, 10 de janeiro de 2013.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

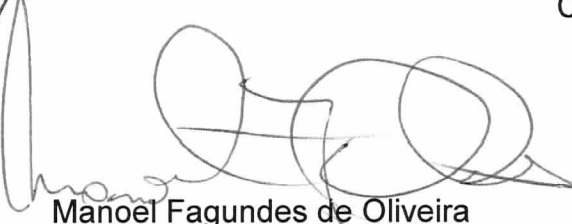

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ANTONIO RODRIGUES VASCONCELLOS
TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00

2. Testemunha
Juliana Velho
RG: 15.570.875-2 SP
CPF: 186.550.888-89


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado: OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS